



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02
JQ

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|-------------|-------|--------|----------|
| 324 2020 | — | 1 | QVARESKA |

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 16:13 H.S. 15 DE 4 DE 2020

POR: QVARESKA

PROTOCOLO
2020 0415001

PROJETO DE LEI 37/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II. A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. A elaboração da proposta orçamentária;
 - IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V. As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
 - VI. As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população de conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;
 - VII. Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
 - VIII. As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Ações para conclusão de projetos prioritários em execução.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º. Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ao Legislativo Municipal, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 0
ja

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A Lei Orçamentária do exercício de 2021 conterà Reserva de Contingência no valor correspondente de até 1,7 % (um inteiro e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, limitado no máximo a:

- I. **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) para alocação das emendas parlamentares individuais de que trata o artigo 7º; e
- II. **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e capitalização do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

§ 1º. A utilização da reserva de contingência fixada nos termos do inciso I, em no máximo, **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, computando-se o referido percentual na margem de suplementação orçamentária estabelecida no inciso I do art. 34, da presente Lei.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, para contratação de operações de créditos, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou entidades Públicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03
JU

Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades.

Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 7º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida da prefeitura, a ser prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Art. 8º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente as emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. As programações orçamentárias a que se refere o caput, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 9º. No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II. Até 31 de agosto, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- III. Até 20 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 01
JQ

por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Art. 11. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 12. As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho/2020 e apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de julho de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 14. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será dada continuidade ao Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.
- § 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16. No prazo previsto no caput do art. 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO VII

LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

- § 1º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
- § 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
- § 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 4º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
- § 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 6º. Em face do disposto nos parágrafos 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.
- § 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 18.** As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/2000.
- Art. 19.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I - concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração de servidores;
 - II - criação e extinção de cargos públicos;
 - III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 0-0
TJA

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nas situações de emergência e de calamidade pública, para atender às demandas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.

§ 4º. O Poder Legislativo observará, quanto as despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no "caput", também as disposições contidas no § 1º do artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 20. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 7
f. 52

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 21. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004 e 11.707/2005 e Lei Municipal nº 3.400/2010, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2018-2021, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo assinalado no § 2º, do art. 132, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

Parágrafo Único. Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 23. Para atender ao disposto no art. 4.º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

- Art. 24.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.
- Art. 25.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
 - II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
 - III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
 - IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
 - V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
 - VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 1
f. JQ

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa específica, conforme artigo 25, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26. As disposições dos artigos 21 e 22 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XIII

DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 13
f. 12

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidaria com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 28. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 29. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.707/2005 e outras que a atualizem.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 30. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 31. O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

- § 1º. Não se sujeitam as regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
- § 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XV

DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

- Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- Art. 34.** Para atender as necessidades da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal;
 - II. proceder por decreto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de **20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - III. incluir por decreto, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais; e
 - IV. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 13
JQ

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale transporte aos servidores;
- II. serviços da Dívida Pública;
- III. pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;
- IV. dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;
- V. despesas de exercícios anteriores;
- VI. despesas cujos recursos sejam oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior ou Excesso de Arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente.

Art. 35. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 36. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo Único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 10
f. 10

- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 3º. Ocorrendo à hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 12 e 13 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 38. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 39. As normas contidas nesta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE ABRIL DE 2020
“487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

| Especificação | 2021 | | | | 2022 | | | | 2023 | | | |
|---|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 1.337.398 | 1.285.959 | 10,268 | 127,28 | 1.386.347 | 1.285.959 | 10,268 | 127,28 | 1.437.087 | 1.285.960 | 10,268 | 127,28 |
| Receitas Primárias (I) | 1.253.436 | 1.205.227 | 9,623 | 119,29 | 1.299.312 | 1.205.227 | 9,623 | 119,29 | 1.346.867 | 1.205.228 | 9,623 | 119,29 |
| Despesa Total | 1.311.717 | 1.261.266 | 10,07 | 124,83 | 1.359.726 | 1.261.266 | 10,07 | 124,83 | 1.409.493 | 1.261.267 | 10,07 | 124,83 |
| Despesas Primárias (II) | 1.156.777 | 1.112.285 | 8,881 | 110,09 | 1.199.115 | 1.112.285 | 8,881 | 110,09 | 1.243.003 | 1.112.286 | 8,881 | 110,09 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 96.660 | 92.942 | 0,742 | 9,2 | 100.198 | 92.942 | 0,742 | 9,2 | 103.865 | 92.942 | 0,742 | 9,2 |
| Resultado Nominal | (217.292) | (208.934) | -1,668 | -20,68 | 1.256.522 | 1.165.536 | 9,306 | 115,36 | (233.489) | (208.935) | -1,668 | -20,68 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.524.430 | 1.465.798 | 11,704 | 145,08 | 1.580.224 | 1.465.798 | 11,704 | 145,08 | 1.638.061 | 1.465.799 | 11,704 | 145,08 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.256.522 | 1.208.194 | 9,647 | 119,58 | 1.302.511 | 1.208.194 | 9,647 | 119,58 | 1.350.183 | 1.208.195 | 9,647 | 119,58 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Primárias geradas po PPP (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

13/04/2020 11:54:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

| Especificação | Metas Previstas em 2019 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2019 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-------|-------|------------------------------------|-------|-------|------------------------|--------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 1.337.607.782 | 0,011 | 0,14 | 1.006.032.872 | 0,008 | 0,10 | (331.575) | (0,02) |
| Receitas Primárias (I) | 1.261.700.682 | 0,010 | 0,14 | 1.001.193.762 | 0,008 | 0,10 | (260.507) | (0,02) |
| Despesa Total | 1.089.665.895 | 0,009 | 0,12 | 1.156.547.950 | 0,009 | 0,12 | 66.882 | 0,01 |
| Despesas Primárias (II) | 894.743.401 | 0,007 | 0,10 | 960.289.237 | 0,008 | 0,10 | 65.546 | 0,01 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 366.957.281 | 0,003 | 0,04 | 40.904.525 | 0,000 | 0,00 | (326.053) | (0,09) |
| Resultado Nominal | 325.214.584 | 0,003 | 0,04 | 325.214.584 | 0,003 | 0,03 | 0 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.524.430.219 | 0,012 | 0,16 | 1.524.430.219 | 0,012 | 0,16 | 0 | 0,00 |
| Dívida Líquida Consolidada | 1.792.338.424 | 0,014 | 0,19 | 1.792.338.424 | 0,014 | 0,18 | 0 | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

13/04/2020 11:57:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ Milhares

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-----------|--------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|------|-----------|------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 957.935 | 1.006.033 | 5,02 | 1.215.086 | 20,78 | 1.337.398 | 10,07 | 1.386.347 | 3,66 | 1.437.087 | 3,66 |
| Receitas Primárias (I) | 953.826 | 1.001.194 | 4,97 | 1.179.564 | 17,82 | 1.253.436 | 6,26 | 1.299.312 | 3,66 | 1.346.867 | 3,66 |
| Despesa Total | 1.003.858 | 1.156.548 | 15,21 | 0 | (100,00) | 1.311.717 | 0,00 | 1.359.726 | 3,66 | 1.409.493 | 3,66 |
| Despesas Primárias (II) | 912.366 | 960.289 | 5,25 | 0 | (100,00) | 1.156.777 | 0,00 | 1.199.115 | 3,66 | 1.243.003 | 3,66 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 41.460 | 40.905 | (1,34) | 1.179.564 | 2.783,70 | 96.660 | (91,81) | 100.198 | 3,66 | 103.865 | 3,66 |
| Resultado Nominal | (91.919) | (325.215) | 253,81 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.253.177 | 1.524.430 | 21,65 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Líquida Consolidada | 1.467.124 | 1.792.338 | 22,17 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------|-----------|----------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|------|
| | 2018 | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % |
| Receita Total | 1.032.015 | 1.046.978 | 1,45 | 1.215.086 | 16,06 | 1.285.959 | 5,83 | 1.285.959 | 0,00 | 1.285.960 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 1.027.588 | 1.041.942 | 1,40 | 1.179.564 | 13,21 | 1.205.227 | 2,18 | 1.205.227 | 0,00 | 1.205.228 | 0,00 |
| Despesa Total | 1.081.489 | 1.203.619 | 11,29 | 0 | (100,00) | 1.261.266 | 0,00 | 1.261.266 | 0,00 | 1.261.267 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 982.922 | 999.373 | 1,67 | 0 | (100,00) | 1.112.285 | 0,00 | 1.112.285 | 0,00 | 1.112.286 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 44.667 | 42.569 | (4,70) | 1.179.564 | 2.670,92 | 92.942 | (92,12) | 89.955 | (3,21) | 92.942 | 3,32 |
| Resultado Nominal | (99.027) | (338.451) | 241,78 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.350.089 | 1.586.475 | 17,51 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Dívida Líquida Consolidada | 1.580.581 | 1.865.287 | 18,01 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

13/04/2020 11:58:23

Fl. 1
JJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | R\$ Inteiros | | | | | |
|---------------------|--------------|--------|-----------|--------|-----------|--------|
| | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
| Patrimônio/Capital | 602.420 | 33,52 | 602.420 | 33,52 | 1.782.544 | 102,18 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 1.194.873 | 66,48 | 1.194.873 | 66,48 | (37.981) | -2,18 |
| TOTAL | 1.797.293 | 100,00 | 1.797.293 | 100,00 | 1.744.563 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | R\$ Inteiros | | | | | |
|--------------------------------|--------------|------|------|------|------|------|
| | 2019 | % | 2018 | % | 2017 | % |
| Patrimônio | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

14/04/2020 10:56:26

Pl. 2
f. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2018 (b) | 2017 (c) |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2019 (d) | 2018 (e) | 2017 (f) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 191.001 | 87.184 | 60.645 |
| Investimentos | 7.769 | 563 | 1.912 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 183.232 | 86.622 | 58.733 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 248.997 | 224.349 | 443.676 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 248.997 | 224.349 | 443.676 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| VALOR (III) | 2019 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2018 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2017 (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

13/04/2020 12:03:43



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Inteiros

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|-------------|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 229.037.785 | 43.170.904 | 32.274.304 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 34.228.611 | 9.513.752 | 8.866.059 |
| Civil | 34.228.611 | 9.513.752 | 8.866.059 |
| Ativo | 28.171.302 | 9.497.145 | 8.844.801 |
| Inativo | 5.353.470 | 12.038 | 8.687 |
| Pensionista | 703.839 | 4.568 | 12.572 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 115.049.859 | 31.480.113 | 23.265.635 |
| Civil | 107.666.596 | 31.480.113 | 23.265.635 |
| Ativo | 61.482.916 | 31.292.873 | 23.166.064 |
| Inativo | 39.856.273 | 131.020 | 75.788 |
| Pensionista | 6.327.407 | 56.220 | 23.783 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 7.383.263 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 61.512.720 | 2.177.040 | 142.609 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 2.177.040 | 142.609 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 61.512.720 | 79.443 | 9.448 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Rec. de Aporte Periódico de Valores Predefinido | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 18.246.595 | 0 | 0 |
| Compensações Previd. do RGPS para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 18.246.595 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (III) = (I + II) | 229.037.785 | 43.170.904 | 32.274.304 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|-------------|-----------|-----------|
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 3.838.726 | 1.222.603 | 612.916 |
| Despesas Correntes | 3.838.726 | 1.222.586 | 610.723 |
| Despesas Capital | 0 | 17 | 2.193 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 186.556.341 | 1.287.406 | 1.548.425 |
| Benefícios - Civil | 170.005.446 | 1.287.406 | 1.548.425 |
| Aposentadorias | 144.303.752 | 869.103 | 1.065.885 |
| Pensões | 25.701.694 | 418.303 | 482.540 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios - Militar | 0 | 0 | 0 |

Fl. 2
TJ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Inteiros

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|--------------------|------------------|------------------|
| Reformas | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 16.550.895 | 635.626 | 46.962 |
| Compensação Previd. do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 16.550.895 | 635.626 | 46.962 |
| TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (VI) = (IV + V) | 190.395.067 | 2.510.009 | 2.161.341 |

| | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 38.642.718 | 40.660.895 | 30.112.964 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|------|------|------|
| VALOR | 0 | 0 | 0 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|------|------|------------|
| VALOR | 0 | 0 | 89.807.500 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple | 0 | 0 | 0 |
| Plano de Amortização - Aporte Periodico de Val. Pr | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------------|------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0 | 190.300 | 36.202 |
| Investimentos e Aplicações | 0 | 629.176.982 | 774.501.698 |
| Outros Bens e Direitos | 0 | 0 | 0 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0 | 145.142.354 | 203.528.051 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 37.122.029 | 25.350.088 |
| Civil | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 30.587.171 | 19.077.764 |
| Inativo | 0 | 5.986.965 | 5.689.980 |
| Pensionista | 0 | 547.894 | 582.345 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0 | 95.149.251 | 178.066.153 |

Pl. 2
JW



Pl. 2
J. J.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Inteiros

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|----------|--------------------|--------------------|
| Civil | 0 | 95.149.251 | 178.066.153 |
| Ativo | 0 | 70.213.873 | 161.680.705 |
| Inativo | 0 | 21.263.345 | 12.304.713 |
| Pensionista | 0 | 3.672.032 | 4.080.735 |
| Militar | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 6.074.209 | 111.161 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 6.074.209 | 111.161 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 8.171.805 | 244.322 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 6.796.866 | 649 |
| Compensações Previd. do RGPS para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 6.796.866 | 649 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (X) = (VIII + IX) | 0 | 145.142.354 | 203.528.051 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------|--------------------|--------------------|
| ADMINISTRACAO (XI) | 0 | 3.433.756 | 4.816.947 |
| Despesas Correntes | 0 | 3.430.253 | 4.808.777 |
| Despesas Capital | 0 | 3.503 | 8.170 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 0 | 182.380.521 | 203.406.669 |
| Benefícios - Civil | 0 | 182.380.521 | 203.406.669 |
| Aposentadorias | 0 | 154.969.997 | 172.774.798 |
| Pensões | 0 | 27.410.524 | 30.631.872 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios - Militar | 0 | 0 | 0 |
| Reformas | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 2.931.508 | 2.327.320 |
| Compensação Previd. do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 2.931.508 | 2.327.320 |
| TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (XIII) = (XI + XII) | 0 | 185.814.277 | 208.223.616 |

| | | | |
|---|---|--------------|-------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | 0 | (40.671.923) | (4.695.565) |
|---|---|--------------|-------------|



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Inteiros

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DE RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|------------|------------|------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 25.269.777 | 32.055.947 | 11.294.770 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2020 | 206.401.428 | 206.401.428 | 0 | 0 |
| 2021 | 215.601.796 | 215.601.796 | 0 | 0 |
| 2022 | 220.218.351 | 220.218.351 | 0 | 0 |
| 2023 | 224.492.090 | 224.492.090 | 0 | 0 |
| 2024 | 235.035.647 | 235.035.647 | 0 | 0 |
| 2025 | 241.291.323 | 241.291.323 | 0 | 0 |
| 2026 | 244.887.626 | 244.887.626 | 0 | 0 |
| 2027 | 253.029.182 | 253.029.182 | 0 | 0 |
| 2028 | 256.789.192 | 256.789.192 | 0 | 0 |
| 2029 | 262.397.836 | 262.397.836 | 0 | 0 |
| 2030 | 263.200.267 | 263.200.267 | 0 | 0 |
| 2031 | 261.409.931 | 261.409.931 | 0 | 0 |
| 2032 | 257.758.045 | 257.758.045 | 0 | 0 |
| 2033 | 251.941.985 | 251.941.985 | 0 | 0 |
| 2034 | 246.208.322 | 246.208.322 | 0 | 0 |
| 2035 | 238.612.522 | 238.612.522 | 0 | 0 |
| 2036 | 231.239.936 | 231.239.936 | 0 | 0 |
| 2037 | 223.312.209 | 223.312.209 | 0 | 0 |
| 2038 | 215.383.051 | 215.383.051 | 0 | 0 |
| 2039 | 7.781.998 | 206.371.891 | (198.589.893) | (198.589.893) |
| 2040 | 6.900.500 | 196.814.978 | (189.914.478) | (388.504.372) |
| 2041 | 6.159.093 | 186.885.114 | (180.726.022) | (569.230.393) |
| 2042 | 5.511.714 | 176.432.128 | (170.920.414) | (740.150.807) |
| 2043 | 5.046.272 | 166.311.348 | (161.265.076) | (901.415.883) |
| 2044 | 4.506.793 | 156.345.267 | (151.838.474) | (1.053.254.357) |
| 2045 | 3.950.271 | 146.348.722 | (142.398.451) | (1.195.652.808) |
| 2046 | 3.429.431 | 135.983.696 | (132.554.264) | (1.328.207.072) |
| 2047 | 3.083.550 | 125.756.685 | (122.673.136) | (1.450.880.208) |
| 2048 | 2.791.673 | 115.824.343 | (113.032.670) | (1.563.912.878) |
| 2049 | 2.510.688 | 106.148.885 | (103.638.197) | (1.667.551.075) |
| 2050 | 2.262.655 | 96.780.130 | (94.517.474) | (1.762.068.550) |
| 2051 | 2.032.275 | 87.957.350 | (85.925.075) | (1.847.993.625) |
| 2052 | 1.814.171 | 79.474.983 | (77.660.812) | (1.925.654.436) |
| 2053 | 1.610.983 | 71.455.486 | (69.844.503) | (1.995.498.939) |
| 2054 | 1.422.079 | 63.887.007 | (62.464.928) | (2.057.963.867) |
| 2055 | 1.252.127 | 56.965.868 | (55.713.741) | (2.113.677.608) |

pl-2
172



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Inteiros

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2056 | 1.099.605 | 50.654.141 | (49.554.536) | (2.163.232.144) |
| 2057 | 963.001 | 44.909.448 | (43.946.447) | (2.207.178.591) |
| 2058 | 840.903 | 39.692.353 | (38.851.450) | (2.246.030.041) |
| 2059 | 732.299 | 34.980.292 | (34.247.993) | (2.280.278.033) |
| 2060 | 635.848 | 30.729.534 | (30.093.686) | (2.310.371.719) |
| 2061 | 550.688 | 26.920.854 | (26.370.165) | (2.336.741.885) |
| 2062 | 475.580 | 23.510.704 | (23.035.124) | (2.359.777.009) |
| 2063 | 409.775 | 20.479.290 | (20.069.514) | (2.379.846.523) |
| 2064 | 352.367 | 17.796.970 | (17.444.603) | (2.397.291.126) |
| 2065 | 302.256 | 15.421.593 | (15.119.337) | (2.412.410.463) |
| 2066 | 259.000 | 13.343.032 | (13.084.033) | (2.425.494.495) |
| 2067 | 221.523 | 11.517.642 | (11.296.119) | (2.436.790.615) |
| 2068 | 189.327 | 9.928.282 | (9.738.954) | (2.446.529.569) |
| 2069 | 161.808 | 8.553.682 | (8.391.874) | (2.454.921.444) |
| 2070 | 138.154 | 7.356.309 | (7.218.155) | (2.462.139.598) |
| 2071 | 118.061 | 6.328.198 | (6.210.137) | (2.468.349.735) |
| 2072 | 100.926 | 5.441.458 | (5.340.532) | (2.473.690.268) |
| 2073 | 86.213 | 4.671.992 | (4.585.778) | (2.478.276.046) |
| 2074 | 73.879 | 4.022.058 | (3.948.179) | (2.482.224.224) |
| 2075 | 62.354 | 3.376.342 | (3.313.988) | (2.485.538.212) |
| 2076 | 52.196 | 2.790.173 | (2.737.977) | (2.488.276.189) |
| 2077 | 44.976 | 2.416.046 | (2.371.070) | (2.490.647.259) |
| 2078 | 39.342 | 2.140.529 | (2.101.187) | (2.492.748.446) |
| 2079 | 34.441 | 1.898.832 | (1.864.391) | (2.494.612.837) |
| 2080 | 29.409 | 1.638.010 | (1.608.601) | (2.496.221.439) |
| 2081 | 25.983 | 1.468.490 | (1.442.507) | (2.497.663.946) |
| 2082 | 22.954 | 1.316.227 | (1.293.273) | (2.498.957.219) |
| 2083 | 20.273 | 1.179.302 | (1.159.029) | (2.500.116.248) |
| 2084 | 17.899 | 1.056.007 | (1.038.108) | (2.501.154.356) |
| 2085 | 15.795 | 944.822 | (929.027) | (2.502.083.383) |
| 2086 | 14.019 | 853.329 | (839.311) | (2.502.922.694) |
| 2087 | 12.451 | 771.570 | (759.118) | (2.503.681.813) |
| 2088 | 11.068 | 698.475 | (687.407) | (2.504.369.219) |
| 2089 | 9.847 | 633.094 | (623.247) | (2.504.992.466) |
| 2090 | 8.769 | 574.581 | (565.812) | (2.505.558.278) |
| 2091 | 7.817 | 522.182 | (514.366) | (2.506.072.644) |
| 2092 | 6.975 | 475.227 | (468.253) | (2.506.540.896) |
| 2093 | 5.738 | 363.007 | (357.269) | (2.506.898.165) |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | (2.506.898.165) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiários | Renúncia de Receita Prevista | | | R\$ Inteiros |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Tributo | Modalidade | Setores/Programas/Beneficiários | 421.379 | 437.181 | 453.575 | Compensação |
| TOTAL | | | 421.379 | 437.181 | 453.575 | |

FONTE: SMARapd Informática Ltda UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO 13/04/2020 14:44:19

Pr. 2
JR

Fl. 2
JQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

| Eventos | Valor Previsto para 2021 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0 |
| Novas DOCC | 0 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

13/04/2020 12:02:36

Pl. 2
JQ



MUNICÍPIO DE CUBATÃO - EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ Milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------|---------------------------|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0 | | 0 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0 | | 0 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0 | | 0 |
| Assunção de Passivos | 0 | | 0 |
| Assistências Diversas | 0 | | 0 |
| Outros Passivos Contingentes | 0 | | 0 |
| SUBTOTAL | 0 | | 0 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação - FRUSTRAÇÃO DE ARRECAÇÃO | 10.000 | CONTINGENCIAMENTO | 10.000 |
| Restituição de Tributos a Maior - DEVOLUÇÃO DE MULTAS | 2 | ARRECAÇÃO DA DIVIDA ATIVA | 2 |
| Discrepância de Projeções | 0 | | 0 |
| Outros Riscos Fiscais | 0 | | 0 |
| SUBTOTAL | 10.002 | | 10.002 |
| TOTAL | 10.002 | | 10.002 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

fl. 30
70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Adequar o prédio (Paço municipal) para implantação da Central do Cidadão - Pavimento Térreo (recursos do PMAT).
- Obras de reforma e readequação no imóvel que abriga o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Recursos Humanos.
- Reforma da Garagem Municipal.
- Reforma e ampliação do cemitério municipal, velório, cantina e banheiros acessíveis.
- Reforma total do Almoxarifado Central.
- Reforma das piscinas, cobertura, entrada de energia do Centro Esportivo Armando Cunha - Jardim Casqueiro.
- Reformar e Implantar o CRAS Rubens Lara. (em andamento)
- Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Reativar o Programa “Fábrica da Comunidade”.
- Implantar Central do Cadastro Único.
- Readequar a estrutura administrativa da SEMAS para atender a legislação do SUAS (criação do Departamento do SUAS, englobando a Vigilância Sócio-Assistencial, Coordenador para os CRAS/CREAS).
- Implantar sistema de Banco de Dados dos SEMAS.
- Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- Construção de UBS Modular no P. Miranda - Fabril.
- Reforma e ampliação da UBS no Bolsão 8.
- Construção de UBS no Jardim Casqueiro - Conjunto Rubens Lara.
- Manutenção do Projeto Água Limpa.
- Ampliar e melhorar a acessibilidade nos equipamentos turísticos da cidade.
- Ampliar e melhorar a segurança nos equipamentos turísticos da cidade.
- Ampliar e melhorar o Centro de Informações Turísticas e criar novos Postos de Informações Turísticas na cidade.
- Ampliar modelos referenciais de infraestruturas de gestão e aperfeiçoar o Conselho Municipal de Turismo.
- Criar o Programa Municipal de Formação Cultural.
- Reforma da biblioteca municipal e arquivo histórico.
- Reforma do Parque Ecológico Cotia Pará.
- Reforma do Parque Ecológico do Perequê.
- Reforma do Parque das Primaveras.
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Fomentar Parcerias com órgãos de ensino e pesquisa.
- Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.
- Manutenção e ampliação da Educação Ambiental no Município.
- Manutenção do horto Cotia Pará, com participação da comunidade na zeladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

Fl. 3
TJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Construir escola de ensino fundamental, infantil e creche na Vila dos Pescadores.
- Reformar a creche da Vila São José.
- Ampliar e reformar a creche Nossa Senhora de Fátima – Jardim Casqueiro.
- Reformar Unidades Municipais de Ensino.
- Construção de novo prédio para a UME D. Pedro
- Criação da AQEA - Avaliação da Qualidade de Ensino Anual, considerando as diferentes variáveis que representam indicadores de qualidade no ensino oferecido: com ênfase para a melhoria da proficiência de aprendizagem para o nível, fluxo escolar e minimizar índices de repetência e evasão.
- Criação de uma rede digital, otimizando as informações das Unidades Municipais de Ensino com a Secretaria da Educação.
- Criar uma Central de Vagas informatizada e centralizada com informação de todas as vagas existentes por série, escola e localização dessas no município.
- Creche para o bairro Pilões.
- Implantação de quadra esportiva na Fabril.
- Reforma do telhado Centro Esportivo Romerão.
- Ampliação da Atividade Delegada.
- Reorganização dos NUDEC's.
- Implantação do Projeto Defesa Civil nas Escolas.
- Implantação do sistema de Vigilância Eletrônica nos próprios públicos.

- Criação do Informativo Oficial do Município.
- Implementação da Info-via municipal de dados Voip.
- Implantar o Controle Interno.
- Dotar o Controle Interno de recursos humanos para realização de suas atribuições.
- Construção do novo prédio da Policlínica.
- Ampliação do Pronto Socorro Central.
- Reestruturar a rede de serviços especializados em saúde mental (CAPS).
- Implantação do Complexo Regulador.
- Criar o Programa de Internação Domiciliar, possibilitando uma melhor adesão e continuidade à linha dos cuidados com a saúde.
- Conclusão da urbanização e construção de 800 moradias - PAC - Vila Esperança – 1ª etapa.
- Parceria com Governo Federal para Migração do PAC ao Projeto Minha Casa Minha Vida para urbanização e construção de 1.175 moradias – Vila Esperança – 1º etapa e 2º etapa.
- Continuidade do projeto para atender 9.000 famílias com a disponibilização de unidades habitacionais, eliminando o déficit habitacional municipal.
- Continuidade do Plano de Regularização Fundiária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

Fl. 3
JQ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Continuidade do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e das Conferências Municipais de Habitação com a participação da população.
- Urbanização e construção de 800 (oitocentas) moradias (Programa Minha Casa Minha Vida) – Vila dos Pescadores.
- Reformar 60 Unidades Habitacionais do Bloco G que sofreram danos em invasões, Conjunto Habitacional Imigrantes, garantindo a remoção de famílias já cadastradas.
- Ampliar e melhorar a sinalização (Sinalização Turística Internacional).
- Articular com as demais esferas de governo e ampliar a cooperação intermunicipal em turismo.
- Atender os requisitos a fim de classificar a cidade como Município de Interesse Turístico e, posteriormente, como Estância Turística.
- Capacitar e qualificar profissionais e gestores do setor de turismo para melhoria da qualidade dos serviços a serem ofertados aos turistas.
- Elaborar e implementar o Plano Diretor de Turismo.
- Estruturar e implementar os segmentos turísticos.
- Fomentar a atividade turística de base comunitária integrando a produção associada na cadeia produtiva do turismo.
- Estimular o desenvolvimento do artesanato local.
- Promover parcerias com o Sistema “S”, SEBRAE, Universidades e Institutos especializados.
- Implementar o Plano Municipal de Cultura.
- Manter o Céu das Artes como equipamento público intersetorial com gestão compartilhada de uso junto às associações e sociedade civil.
- Construir creches no Bolsão 9.
- Implantar cursinho pré vestibular para pessoas de baixa renda.
- Fomentar investimentos de empresas em áreas de tecnologias e entretenimento.
- Implantar incubadora de empresas.
- Criar e implantar ferramentas de fomento ao comércio local.
- Implantar programas voltados a frentes de trabalhos, de fomento a capacitação e requalificação profissional.
- Reestruturação da Defesa Civil (Informatização - manutenção de frota - Treinamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

Fl. 3
JQ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT

- Aperfeiçoamento do transporte integrado.
- Metodologia transparente nos custos das tarifas.
- Estimular o uso de transporte coletivo.
- Projeto de reformulação do centro, melhorando a circulação.
- Instalar abrigo de ônibus ao longo da via marginal à Vila dos Pescadores e ponto ônibus intermunicipal na Vila Pelicas, à margem da Via Anchieta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

pl. 3
130

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

- Aprimorar o atendimento da AMHO para os mutuários participantes do sistema, com vista a universalizar a prestação de serviços médicos e hospitalares à totalidade dos servidores.
- Implementar estudos atuariais nos termos da legislação, com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro e orçamentário da Autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

pl.35
72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

- Institucionalizar o órgão gestor do fundo de previdência, atendendo as premissas da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 36
JQ

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cubatão (LDO), para o exercício de 2021 e dá outras providências”*.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

Portanto, em face do acima exposto e da obrigatoriedade legal de que os Municípios possuam leis de diretrizes orçamentárias que contemplem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando, assim, a elaboração da lei orçamentária anual, destacando que em face da pandemia do COVID-19, poderão surgir ajustes que deverão ser feitos por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Por fim, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura, a qual deverá ser apreciada em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

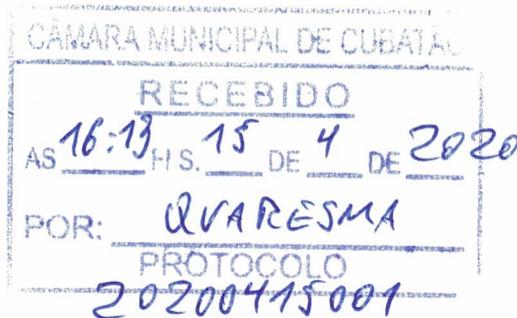
Cubatão, 15 de abril de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007 /2020/SEPLAN/DOR
Processo Administrativo nº 001/2020



Cubatão, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja finalidade precípua é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, conforme disposto no inciso II, do artigo 165, da Constituição Federal, e no prazo previsto pela Lei Orgânica do Município de Cubatão, bem como a minuta da respectiva Mensagem Explicativa.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

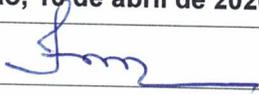
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fábio Alves Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cubatão/SP.

À DATECP:

Encaminho os presentes autos para que sejam
dadas as devidas providências.

Cubatão, 16 de abril de 2020.



FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA

Chefe da DVA